

REQUERIMENTO N. _____ DE 2024**(Da Sra. Gleisi H. Hoffmann e do Sr. Odair Cunha)**

Requer seja determinada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.858, de 2022, com o seu arquivamento, em virtude da perda de oportunidade.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 164, inciso I, c/c art. 17, inciso II, alínea D, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se a declaração de prejudicialidade e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei n. 2.858 de 2022, o qual “Concede anistia a todos os que tenham participado de manifestações em qualquer lugar do território nacional do dia 30 de outubro de 2022 ao dia de entrada em vigor desta Lei, nas condições que especifica”.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 17, inciso II, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que ao Presidente desta Casa legislativa compete determinar o arquivamento de proposições, nos termos regimentais. Veja-se:

Art. 17. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

(...)

II - quanto às proposições:

a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;

b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia; c) despachar requerimentos;

d) determinar o seu arquivamento, nos termos regimentais;

No mesmo sentido, o artigo 164, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê que cabe ao Presidente da Câmara dos Deputados, de ofício ou mediante provocação, a declaração de prejudicialidade de matéria pendente de deliberação, por haver “perdido a oportunidade”. A saber, eis o referido dispositivo:

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará **prejudicada matéria pendente de deliberação:**

I - por haver perdido a oportunidade;



Os recentes e gravíssimos acontecimentos relacionados com o objeto de deliberação do presente Projeto de Lei configuram inquestionável perda de oportunidade, de maneira que se faz necessário o seu arquivamento. É o caso dos atentados a bomba ocorridos na Praça dos Três Poderes, bem como os fatos revelados pelo Supremo Tribunal Federal no dia de hoje, tocantes à existência de um plano para assassinar o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, o Vice-Presidente da República, José Geraldo Alckmin, e o Ministro da Suprema Corte e então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Alexandre de Moraes.

Com efeito, os fatos apontam no sentido oposto ao objetivo do PL 2.858, na medida em que i) demonstram cabalmente as gravíssimas intenções criminosas dos comandantes da trama golpista, comandantes estes que poderiam vir a se beneficiar de uma eventual anistia aos condenados, e ii) demonstram também que a perspectiva de perdão e impunidade dos autores da tentativa de abolição do estado democrático tem sido um poderoso estímulo à radicalização extremista por parte de indivíduos ou grupos organizados em torno da ideologia que inspirou as ações terroristas de 8 de janeiro de 2023. Manter acesa tal perspectiva, por meio da simples tramitação da proposta, é de todo inoportuno e inconveniente para o processo democrático e paz nacional.

É de conhecimento que, na última quarta-feira, 13.11.2024, um homem identificado como Francisco Wanderley Luiz detonou explosivos na Praça dos Três Poderes, nesta Capital Federal. Não se tratou de um mero incidente de menor gravidade, mas de um infeliz desdobramento dos reprováveis anseios antidemocráticos que tem rondado a sociedade brasileira nos últimos anos – os quais, se relegados à impunidade, concretizarão seu potencial lesivo às instituições.

Como se sabe, Francisco Wanderley planejou o ataque ao Supremo Tribunal Federal, deliberadamente. A mídia relata que o homem



adquiriu o material explosivo uma semana antes do atentado¹, além de deixar a mensagem “*Débora Rodrigues, por favor não desperdice batom!!! Isso é para deixar as mulheres bonitas!!! Estátua de merda se usa TNT*”, em referência a Débora Rodrigues, presa por envolvimento nos atentados ocorridos em 8 de janeiro de 2023².

Esse evento, por si só, já teria capacidade suficiente para prejudicar a tramitação do presente projeto de lei, conduzindo-o ao arquivamento, por desvelar que esse projeto não representa qualquer aspecto conciliatório; mas uma tentativa inconstitucional de descriminalizar e despenalizar aqueles que atentaram efetivamente contra a existência do Estado Democrático de Direito.

Na data de hoje, contudo, a sociedade brasileira também recebeu com perplexidade as revelações de um plano para assassinar o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva; o Vice-Presidente da República, Geraldo Alckmin; e o Ministro do Supremo Tribunal Federal e ex-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Alexandre de Moraes; orquestrados por membros do antigo governo e membros das Forças Armadas.

Trata-se de revelações obtidas por meio da “Operação Contragolpe”, deflagrada pela Polícia Federal, que teve como base determinado documento elaborado pelo General de Brigada Mário Fernandes para implementação do denominado “Planejamento – Punhal Verde e Amarelo”. De acordo com a Polícia Federal, “Trata-se, a rigor, de um verdadeiro planejamento com características terroristas, no qual constam descritos todos os dados necessários para a execução de uma

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/sem-nervosismo-saiba-os-detalhes-da-compra-de-fogos-artificio-pelo-homem-bomba/>

² <https://www.metropoles.com/brasil/saiba-quem-e-a-mulher-citada-por-homem-bomba-em-espelho-de-banheiro>



operação de alto risco”, com a descrição de armamento necessário e a intenção de envenenar Luiz Inácio Lula da Silva e Gerado Alckmin³.

Na operação, foram presos cinco militares, com autorização do Supremo Tribunal Federal. O plano dos envolvidos era, efetivamente, realizar um golpe de Estado, com a instituição de um “gabinete institucional de gestão da crise” em 16 de dezembro de 2022, a ser chefiado pelos generais Augusto Heleno e Walter Braga Netto⁴.

Foi noticiado ainda que o autor do plano golpista, Mário Fernandes, **“orientava e apoiava os manifestantes que acamparam em frente ao QG do Exército em Brasília no final de 2022”⁵, grupo no qual se contemplariam justamente as pessoas alcançadas pelo Projeto de Lei em comento.** De acordo com a Polícia Federal, Mário Fernandes era “Além de receber informações, também servia como provedor material, financeiro e orientador dos manifestantes antidemocráticos instalados nas adjacências do QG-Ex em Brasília/DF, que teve papel fundamental na tentativa de golpe de Estado perpetrada no dia 08/01/2023”.

Se o descortinar de tal escândalo não prejudicar e esvaziar por completo a “oportunidade e conveniência” desta parlamentar discutir uma anistia às pessoas envolvidas nesse tipo de ocorrência, nada mais fará com que esta Casa Legislativa verifique o equívoco da proposição, cujo avanço não representa nenhum benefício ao povo brasileiro.

Portanto, com base nas atribuições regimentais, roga-se a esta Presidência que julgue prejudicada a presente proposta legislativa e determine o seu imediato arquivamento.

³ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/11/19/um-dos-mais-radicais-e-influente-em-acampamento-saiba-quem-e-mario-fernandes-ex-ministro-interino-de-bolsonaro-presos-em-operacao-da-pf.ghtml>

⁴ <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3e82950lleo>

⁵ <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/11/19/general-presos-plano-matar-lula-orientava-qg-bolsonarista-brasilia.htm>



Gleisi Helena Hoffmann

PT/PR

Odair Cunha

PT/MG

Apresentação: 21/11/2024 10:45:52.930 - Mesa

REQ n.4579/2024



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240359617800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gleisi Hoffmann e outros



* CD 240359617800 *



Requerimento de Prejudicialidade (Da Sra. Gleisi Hoffmann)

Requer seja determinada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.858, de 2022, com o seu arquivamento, em virtude da perda de oportunidade

Assinaram eletronicamente o documento CD240359617800, nesta ordem:

- 1 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Odair Cunha (PT/MG) *-(p_113566)
- 3 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Dandara (PT/MG)
- 5 Dep. Denise Pessôa (PT/RS)
- 6 Dep. Reimont (PT/RJ)
- 7 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 8 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 9 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA)
- 10 Dep. Paulão (PT/AL)
- 11 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 12 Dep. Marcon (PT/RS)
- 13 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 14 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 15 Dep. Florentino Neto (PT/PI)
- 16 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 17 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE)
- 18 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO)
- 19 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR)
- 20 Dep. Reginete Bispo (PT/RS)
- 21 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 22 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 23 Dep. Alencar Santana (PT/SP)
- 24 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)



- 25 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 26 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 27 Dep. Airton Faleiro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 28 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 29 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 30 Dep. Jack Rocha (PT/ES)
- 31 Dep. Padre João (PT/MG)
- 32 Dep. Welter (PT/PR)
- 33 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 34 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ)
- 35 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 36 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 37 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 38 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 39 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 40 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 41 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 42 Dep. Kiko Celeguim (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 43 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 44 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 45 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 46 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP)
- 47 Dep. Alfredinho (PT/SP)
- 48 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ)
- 49 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 50 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 51 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
- 52 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 53 Dep. José Guimarães (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 54 Dep. Carol Dartora (PT/PR)
- 55 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 56 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 57 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 58 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 59 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 60 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 61 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV

ônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

